



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

abril de 2021

ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Definições.....	4
Cláusula 2.ª - Objeto e Âmbito.....	4
Cláusula 3.ª - Preço Base e Contratual.....	5
Cláusula 4.ª - Preço Anormalmente Baixo	5
Cláusula 5.ª - Representantes das Partes	6
Cláusula 6.ª - Forma e Conteúdo do Contrato	6
Cláusula 8.ª - Execução do Contrato	7
Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	7
Cláusula 10.ª - Invalidade do Contrato.....	7
Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações	8
Cláusula 12.ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária	8
Cláusula 13.ª - Objeto do Dever de Sigilo	8
Cláusula 14.ª - Prazo do Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 15.ª – Proteção de dados.....	9
Cláusula 16.ª - Dever Geral de Informação	9
Cláusula 17.ª - Prestação da Caução	9
Cláusula 18.ª - Condições de Pagamento	10
Cláusula 19.ª - Incumprimento do Contrato	10
Cláusula 20.ª - Extinção do Contrato.....	10
Cláusula 21.ª - Responsabilidades das Partes	10
Cláusula 22.ª - Penalidades Contratuais	11
Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 24.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária	12
Cláusula 25.ª – Casos de força maior	13

Cláusula 26. ^a - Foro Competente	14
Cláusula 27. ^a - Legislação	14
CAPÍTULO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
i - Seguro de Multirriscos.....	15
ANEXO I - Edifícios de Serviços e Outros	24

Cláusula 1.ª - Definições

1. Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:
 - a) **CCP - Código dos Contratos Públicos:** Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente em vigor;
 - b) **Caderno de Encargos:** Peça do procedimento que contém as cláusulas técnicas a incluir no Contrato a celebrar;
 - c) **Concorrente(s):** Pessoa(s) jurídica(s) ou o(s) agrupamento(s) que apresente(m) proposta no âmbito do presente procedimento;
 - d) **Contrato:** Significa o Contrato assinado pela Entidade Adjudicante e pela Entidade Adjudicatária através do qual esta assume o compromisso de prestar os serviços do objeto no âmbito do presente procedimento, nos termos e condições nele constantes, formado e formalizado de acordo com o descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP;
 - e) **Entidade Adjudicante:** A Entidade Adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho;
 - f) **Entidade Adjudicatária:** Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela Entidade Adjudicante, a quem se adjudica o serviço e com quem se irá celebrar o respetivo Contrato;
 - g) **Município:** Significa o Município de Montemor-o-Velho;
 - h) **Partes:** Significa a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - i) **Proposta:** Documento pelo qual a Entidade Adjudicatária manifestou à Entidade Adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo, que servirá de base à adjudicação e à elaboração do Contrato.

Cláusula 2.ª - Objeto e Âmbito

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de contratos de seguro de acordo com as cláusulas técnicas definidas no Capítulo I do presente documento.
2. O objeto do presente procedimento, é limitado à seguinte tipologia de risco de seguros:
 - a) Seguro de Multirriscos.
3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.

4. Após a celebração do Contrato a Entidade Adjudicatária encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada no Capítulo I - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus da Entidade Adjudicatária assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
6. O objeto e âmbito do presente procedimento, é limitado ao período até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da sua contratação.

Cláusula 3.ª - Preço Base e Contratual

1. O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos é de 21.261,23€ (vinte e um mil duzentos e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações de serviços que constituem o objeto e âmbito do presente procedimento, para o período estabelecido no n.º 6 da cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos.
2. Pelo fornecimento do objeto do Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, fica a Entidade Adjudicante obrigada a pagar à Entidade Adjudicatária, o preço contratual indicado na proposta e acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido.
3. O preço referido na presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
4. A Entidade Adjudicatária fica obrigada a garantir e a manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até o final do Contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% inferior ao preço base fixado no número anterior, pelo que o mesmo, caso aplicável deverá ser adequadamente justificado.

Cláusula 5.ª - Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 6.ª - Forma e Conteúdo do Contrato

1. O Contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária;
 - f) O gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante, conforme o disposto na alínea i) do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º A, ambos do CCP;
 - g) Todos os outros elementos que sejam referidos nas Cláusulas Contratuais e no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos elementos indicados no n.º 2 do presente artigo, a Entidade Adjudicatária obriga-se também a respeitar, a legislação aplicável, as normas específicas e homologações de organismos oficiais.

Cláusula 7.ª - Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de adjudicação, por um prazo até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 8.ª - Execução do Contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato.
4. A Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à execução do Contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª - Invalidade do Contrato

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato, decorre para a Entidade Adjudicatária, a obrigação de realizar o objeto do Contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

Cláusula 13.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados a sua execução.
2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do Contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto a informação que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública, e quando se destina a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras, que assegurem no mínimo, um grau de confidencialidade relativo ao estipulado neste Caderno de Encargos.
3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no n.º 1 do artigo anterior, seja quebrado pelos seus funcionários, consultores ou agentes que, por força das suas funções devam ter conhecimento do Contrato e dos seus factos relacionados com a respetiva execução.

Cláusula 15.ª – Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 16.ª - Dever Geral de Informação

1. Sem prejuízo de outros deveres de informação, a Entidade Adjudicatária será obrigada a informar a Entidade Adjudicante, de:
 - a) Todo e qualquer evento previsível que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir no direito de resolver o Contrato;
 - b) Toda e qualquer situação previsível que possa alterar, de modo relevante, o exercício das atividades contratadas.

Cláusula 17.ª - Prestação da Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), não é obrigatória a prestação de caução, pelo que para o presente procedimento não será exigida a prestação de caução, podendo, contudo, a Entidade Adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3 do artigo 88º do CCP).

Cláusula 18.ª - Condições de Pagamento

O pagamento do valor contratado, será faseado em prestações mensais de igual valor.

Cláusula 19.ª - Incumprimento do Contrato

1.No caso de a Entidade Adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Entidade Adjudicante notificá-la para cumprir dentro de um prazo 10 (dez) dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Entidade Adjudicante pode optar pela efetivação do objeto de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, aplicar sanções contratuais ou resolver o Contrato com os fundamentos previstos no presente Caderno de Encargos ou no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Extinção do Contrato

1. São causas de extinção do Contrato, nos termos e casos previstos no Código dos Contratos Públicos:
 - a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
 - b) A revogação por acordo entre as partes;
 - c) A resolução por iniciativa da Entidade Adjudicatária, bem como da Entidade Adjudicante, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.
2. Em caso de extinção antecipada do Contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devida pela Entidade Adjudicante, será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrente até ao momento da extinção, sendo que, se prémio ou fração devida, tiverem sido pagos na sua totalidade, a Entidade Adjudicante receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.

Cláusula 21.ª - Responsabilidades das Partes

1. Cada uma das partes, deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. A Entidade Adjudicatária e Entidade Adjudicante, responsabilizam-se respetivamente, por todos os danos causados que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais ou representantes.

Cláusula 22.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, o município de Montemor-o-Velho pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, de acordo com as especificações técnicas que dele fazem parte integrante, pode, ainda, exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar de acordo com a gravidade do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas nos números anteriores podem ser deduzidas aos pagamentos a efetuar ao prestador e não podem, em conjunto, exceder 20 % do preço contratual, nos termos previstos no art.º 329.º do CCP.
4. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento de formação de contrato, bem como executar eventuais garantias prestadas.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.
6. O município de Montemor-o-Velho pode, ainda, recorrer a uma pena pecuniária no valor de 30%, nos casos previstos no n.º 3 do art.º 329.º do CCP.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no presente caderno de encargos ou contrato ou outros casos previstos na lei, quando a normal prestação

de serviços se encontre gravemente prejudicada e seja reiterada a deficiência ou má qualidade dos serviços prestados.

2. O Município de Montemor-o-Velho pode, ainda, resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer um dos casos previstos do artigo 333.º do CCP:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções, transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- g) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

3. O contrato pode, ainda, ser resolvido nos termos dos artigos 334.º e 335.º do CCP.

4. A resolução do Contrato exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e, no caso da resolução sancionatória, não determina a repetição das prestações já realizadas, produzindo efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do Contrato.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no art.º 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.ª – Casos de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 - Consideram-se casos de força maior, para efeitos do contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais do contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato, cujos efeitos não fosse às partes razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo ser, caso seja aplicável, pela parte que a invoca,

informado o prazo previsível para restabelecer a situação, sem prejuízo das situações de conhecimento público e da respetiva legislação que se lhe for aplicável.

6 - A força maior determina a suspensão do contrato pelo período que for necessário à regularização da respetiva situação, não sendo devida qualquer indemnização, podendo, ainda, caso seja necessário, recorrer-se à sua prorrogação, nos casos em que a mesma seja possível, à modificação do contrato ou à sua resolução, nos termos da alínea c) do art.º 330.º do CCP, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva ou se torne excessivamente onerosa para as partes.

Cláusula 26.ª - Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão ao Tribunal, não isenta a Entidade Adjudicatária do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Entidade Adjudicante, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 27.ª - Legislação

Em tudo o que não esteja previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Com o objetivo de uniformizar e assegurar condições similares a todos os concorrentes, são definidas as principais Cláusulas Técnicas, que são requisitos imperativos na presente prestação de serviços na área dos seguros, de acordo com o artigo 2.º - Objeto e Âmbito do presente Caderno de Encargos, de modo sequencial, a referir:

i - Seguro de Multirriscos

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a) Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município;
- b) Ficam ainda incluídos na definição acima descrita, os bens móveis, os utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local;
- c) Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

2. Locais de Risco:

Todo e qualquer local onde o segurado possua bens ou interesses.

3. Capital a Segurar:

Total do património Municipal, globalmente valorizado em aproximadamente 25.000.000,00€ (vinte e cinco milhões de euros), relativo aos edifícios e instalações constante no ANEXO I.

- d) Edifícios e benfeitorias: 20.000.000,00€ (vinte milhões de euros);
- e) Bens Móveis: 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros).

4. Limite de Indeminização da Apólice:

O presente Contrato tem como limite máximo indemnizável por sinistro e/ou evento o valor de 25.000.000,00€ (vinte e cinco milhões de euros), incluindo todos os sublimites e coberturas adicionais a seguir.

5. Riscos Cobertos:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
- d) Fenómenos sísmicos;
- e) Aluimento de terras;
- f) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- g) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- h) Queda de aeronaves e travessia da barreira do som;
- i) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- j) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- k) Danos por água;
- l) Queda de granizo, neve ou gelo;
- m) Combustão espontânea.
- n) Danos causados por fumo;
- o) Limpeza, demolição e remoção escombros;
- p) Desenhos e documentos;
- q) Danos em bens do senhorio;
- r) Danos Estéticos;
- s) Riscos Elétricos;
- t) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte;
- u) Avaria de máquinas;
- v) Derrame accidental;
- w) Privação temporária do local arrendado ou ocupado;
- x) Despesas de guarda e vigilância;
- y) Honorários de técnicos e peritos;
- z) Perda de rendas;
- aa) Quebra ou queda accidental de bens;
- bb) Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos fixos, painéis solares, anúncios luminosos e antenas;
- cc) Bens de terceiros;
- dd) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- ee) Danos aos imóveis causados por furto e/ou roubo;
- ff) Danos em transporte terrestre de bens;

- gg) Danos em jardins;
- hh) Infidelidade de empregados;
- ii) Danos em bens de empregados;
- jj) Exposições Temporárias;
- kk) Viaturas parqueadas em parques e/ou oficina do Município de Montemor-o-Velho.

6. Limites de Indemnização:

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

- a) Danos causados por fumo: 75.000,00€;
- b) Limpeza, demolição e remoção de escombros: 500.000,00€;
- c) Desenhos e documentos: 75.000,00€;
- d) Danos em bens do senhorio: 100.000,00€;
- e) Danos Estéticos: 75.000,00€;
- f) Riscos elétricos (1º risco): 200.000,00€;
- g) Equipamento eletrónico (1º risco), incluindo a cobertura de transporte: 200.000,00€;
- h) Avaria de máquinas (1º risco): 100.000,00€;
- i) Derrame accidental: 100.000,00€;
- j) Privação temporária do local arrendado ou ocupado: 75.000,00€;
- k) Despesas de guarda e vigilância: 35.000,00€;
- l) Honorários de técnicos e peritos: 100.000,00€;
- m) Perda de rendas: 50.000,00€;
- n) Quebra ou queda accidental de bens: 100.000,00€;
- o) Quebra ou queda accidental de vidros, painéis solares e antenas: 100.000,00€;
- p) Bens de terceiros: 250.000,00€;
- q) Danos no Imóvel em consequência de furto e/ou roubo: 300.000,00€;
- r) Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte: 10.000,00€;
- s) Danos em transporte terrestre de bens: 50.000,00€;
- t) Danos em jardins: 25.000,00€;
- u) Infidelidade de empregados: 10.000,00€;
- v) Danos em bens de empregados: 50.000,00€;
- w) Exposições Temporárias (1º risco): 75.000,00€;
- x) Viaturas parqueadas em parques e/ou oficina do Município: 300.000,00€.

7. Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro:

a) Indemnização na Base do Valor de Substituição em Novo:

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

b) Adiantamento por Conta de Sinistros:

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

c) Bens de Terceiros:

Este seguro inclui os bens confiados ao Segurado, desde que e na medida em que esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra entidade, sendo neste caso a responsabilidade da Seguradora limitada à quantia a pagar pelo Segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens. Sublimite por sinistro ou evento: 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

d) Riscos Elétricos:

Nos termos desta cláusula, este Contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

e) Exposições Temporárias:

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas instalações de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- i. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- ii. A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício

próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo carga e descarga;

- iii. O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá ser indicado o respetivo valor unitário;
- iv. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) por ano/sinistro, em 1.º risco.

f) Coleções, Pares ou Séries de Objetos:

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- i. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- ii. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

g) Danos Acontecidos em Transportes Terrestres:

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

h) Quebra ou Queda Acidental de Bens:

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

i) Danos em Jardins:

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a

indenização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

j) Danos em Bens de Empregados:

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente Contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. A presente cobertura está limitada a 50.000,00€ (cinquenta mil euros) de indenização por sinistro e anuidade.

k) Despesas Suplementares com Trabalhos Provisórios:

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) por ano/sinistro.

l) Privação Temporária do Local Arrendado e/ou Ocupado:

i. **Função Habitacional:** Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações propriedade do tomador e seguras por este Contrato, em caso de sinistro coberto pelas garantias da apólice, o seguinte:

1. Gastos de Hotel: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indenização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.
2. Gastos de Mudança e Guarda de Bens: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a. A mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), por fogo/habitação sinistrado;
 - b. A guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), por fogo/habitação sinistrado.
 - 3. Gastos de Restaurante e Lavandaria: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), por fogo/habitação sinistrado.
- ii. **Função Profissional:** Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, bem como com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.
- A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.
- No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), por sinistro e ano de seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.
- m) Meios de Ataque a Incêndios:
- Ficam por conta da Seguradora os encargos em que o Segurado tiver de incorrer para fazer face as despesas com meios utilizados na extinção de incêndios quando estes ocorram, quer se trate de meios próprios ou de terceiros que lhe sejam reclamados. Sublimite por sinistro ou evento: 500.000,00€ (quinhentos mil euros).
- n) Danos por Água:

Na cobertura de Danos por Água, ficam ainda incluídos o refluxo de água proveniente de esgotos não pertencentes ao segurado.

Excluem-se da cobertura de danos por água, os danos nos edifícios que não sofreram obras de manutenção total ou parcial das canalizações do local do risco afetado pelo sinistro nos últimos 30 (trinta) anos.

o) Cláusula de Reposição de Capital:

Após resolução, encerramento e indemnização de sinistro(s) o capital seguro poderá ser reposto na sua totalidade e consequentemente cobrando prémio suplementar, caso o Tomador do Seguro expressamente o indique.

p) Derrogação da Regra Proporcional:

O capital seguro pela presente apólice foi livremente convencionado e aceite entre o Segurador e o Segurado, prescindindo desta forma o Segurador da aplicação da regra proporcional, pelo que o Segurador indemnizará a totalidade de qualquer sinistro, mesmo que na altura da verificação do mesmo se verifique que o valor seguro é inferior ao valor em novo, de reconstrução ou venal, consoante o caso do objeto seguro, até ao sublimite por sinistro ou evento fixado nas Condições Particulares.

q) Cláusula de Incompatibilidade de Coberturas:

Face à estrutura desta apólice, agregando diversas coberturas adicionais, fica expressamente acordado que no caso de eventual incompatibilidade dos textos das diferentes cláusulas da apólice, prevalecerá aquele que for mais favorável ao Segurado.

r) Outras Condições Aplicáveis:

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

8. Franquias:

O presente seguro fica sujeito à franquia de 5% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 100,00 € (cem euros) e máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- a) Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros painéis e antenas, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Franquia de 5% do valor dos

prejuízos, com um mínimo de 100,00€ (cem euros) e um máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

- b) Danos em bens de empregados – Franquia de 50,00€ (cinquenta euros);
- c) Fenómenos sísmicos – Franquia de 5,00% do capital seguro, por local de risco.

9. Apólice Atual:

A atual apólice está colocada na Companhia de Seguros Fidelidade e tem o n.º ME63474646.

ANEXO I - Edifícios de Serviços e Outros

N.º INV.	DESCRIÇÃO	MORADA / LOCALIDADE
1	Edifício Escola Primária e ATL - Abrunheira	Abrunheira
2	Edifício jardim de Infância e Jardim Escola - Abrunheira	Abrunheira
4	Casa de Habitação, Pátio Logradouro e Quintal	Arazede
5	Casa de Habitação e Pátio	Arazede
6	Edifício Escola Primária Arazede - Casa Mortuária	Rua 19 de Abril, 3140-022 Arazede
8	Escola Primária Arazede - Bunhosa	Rua de Arazede, n.º 1592, 3140-028 Arazede
9	Edifício Escola Primária Arazede - Escola Velha	Rua Furriel António José rama Fidalgo, n.º 2, 3140-022 Arazede
11	Edifício Escola Primária Carapinheira	Rua das Escolas, n.º 2 - Casal do Frade, 3140-097 Carapinheira
12	Edifício Escola Primária e ATL - Carapinheira	Rua das Escolas, n.º 1 - Casal do Frade, 3140-097 Carapinheira
14	Prédio urbano - Museu do Campo (Fração B)	Rua Moisés Correia de Oliveira, n.º 3, Lote A, R/C, 3140-071 Carapinheira
15	Edifício Escola Primária Ereira	Rua da Escola, 3140-672 Ereira
16	Edifício Escola Primária Gatões	Rua da Escola, n.º 20, 3140-122 Gatões
18	Edifício Escola Primária Liceia	Rua da Liberdade, n.º 180, 3140-146 Liceia
19	Edifício Escola Primária Meãs do Campo	Rua do Casal Novo, n.º 980 - Casal Novo, 3140-162 Meãs do Campo
20	Edifício Escola Primária Meãs do Campo - Coutada	Rua Prof. Natália Cerveira, n.º 18 - Coutada, 3140-165 Meãs do Campo
21	Casa de Habitação c/ Quintal Quartel Antigo GNR	Montemor-o-Velho
22	Mercado Municipal - Galeria de Exposições	Praça da República, n.º 1, 3140-258 Montemor-o-Velho
23	Edifício dos Paços do Concelho	Praça da República, n.º 23, 3140-258 Montemor-o-Velho
24	Casa de Habitação (Habitação / Calabouço Municipal)	Montemor-o-Velho
25	Casa de Habitação, Capela, Quintal, Cavaliças e Cadeia	Montemor-o-Velho
26	Torre do Relógio de Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho
28	Solar dos Pinas	Rua Dr. Francisco Luís Coutinho, n.º 11, 3140-256 Montemor-o-Velho
29	Edifício Escola Primária MMV - Moinho da Mata	Rua N. Sra. Da Paz, n.º 455, 3140-203 Montemor-o-Velho
30	Casa c/ Rés do Chão e 1º Andar	Montemor-o-Velho
31	Edifício Escola Primária Montemor-o-Velho	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 67, 3140-250 Montemor-o-Velho
32	Biblioteca Municipal - Solar dos Alarcões	Largo de Santa Marta, n.º 1, 3140-267 Montemor-o-Velho
76	Casa que Servia de Celeiro - Duques de Aveiro	Largo do Celeiro dos duques de Aveiro, 3140-3011 Pereira
80	Edifício Escola Primária Santo Varão (C. Cultural Sto. Varão)	Rua Professora Alzira Moura e Silva, 3140-401 Santo Varão
81	Terreno c/ Casa e Saguão (Habitação Social)	Rua do Rio, n.º 23, 3140-401 Santo Varão
82	Edifício Escola Primária Seixo	Rua da Escola Primária, n.º 154, 3140-447 Seixo de Gatões
85	Edifício Escola Primária Tentúgal	Rua das Carmelitas, 3140-556 Tentúgal

N.º INV.	DESCRIÇÃO	MORADA / LOCALIDADE
86	Edifício Escola Primária Tentúgal - Portela	Rua da Liberdade, n.º 66, 3140-491 Tentúgal
87	Torre do Relógio de Tentúgal	Rua D. Sesnando, 3140-567 Tentúgal
94	R/C Direito Destinado a Comércio - Fração E	Montemor-o-Velho
95	Pavilhão gimnodesportivo de Montemor-o-Velho	Rua das Escolas, Montemor-o-Velho
98	Edifício Escola Primária Portela - Posto Médico	Portela - Tentúgal
99	Casa, 1 Dependência, 1 Pátio e Jardim Centro Dia, ATL e JF	Rua Poeta Afonso Duarte, n.º 43 e 45, 3140-672 Ereira
100	Edifício Escola Primária Verride	Largo José Pinto Coelho, 3140-603 Verride
101	Edifício Escola Primária Verride	Rua da Escola Primária, n.º 2, 3140-610 Verride
312	Polidesportivo Descoberto - Parque de Merendas	Rua de S. Sebastião, 3140-217 Montemor-o-Velho
313	Pavilhão Desportivo da Carapinheira	Rua do Clube Desportivo Carapinheirense, n.º 5, 3140-099 Carapinheira
321	Polidesportivo Descoberto do Seixo	Rua Centro Cultural do Seixo, 3140-447 Seixo de Gatões
322	Polidesportivo Descoberto de Gatões	Rua Parque Desportivo de Gatões, 3140-122 Gatões
361	Casa de Habitação de R/C com 4 Assoalhadas	Montemor-o-Velho
606	Pista de Remo (CAR)	Montemor-o-Velho
656	Polidesportivo dos Resgatados	Rua O Sobreiro, n.º 169, 3140-042 Arazede
658	Novo Mercado Municipal e Zona Comercial	Rua Fernão Mendes Pinto, 3140-276 Montemor-o-Velho
728	Casa de Habitação e Telheiro	Arazede
734	Casa, Dependência, Pátio e Quintal	Rua Francisco Ferraz de Melo, Casal do Mata - 3140-085 Carapinheira
736	Casa, 1 Dependência e Pátio (Habitação Social)	Santo Varão
737	Casa e Pátio (Habitação Social)	Santo Varão
759	Casa - 4 Dependências - Pátio e Jardim (Quinta do Cardal)	Rua Nova (lado direito) - Verride
767	Extensão de Saúde de Arazede	Rua Prof. Dr. Fernando Albuquerque Grilo, n.º 60, 3140-022 Arazede
769	Escola 1ª CEB de Pelichos	Rua da Escola Primária dos Pelichos, n.º 1049, 3140-041 Arazede
771	Piscina Municipal de Montemor-o-Velho	Rua das Lajes, n.º 228, 3140-263 Montemor-o-Velho
842	Edifício Escola Primária Reveles - Abrunheira	Reveles - Abrunheira
926	Casa de Habitação	D. João de Alarcão - Montemor-o-Velho
928	Edifício Escola Primária Arazede - Amieiro	Rua Principal do Amieiro, n.º 1129 e 1143, 3140-021 Arazede
929	Edifício Escola Primária Formoselha	Rua Prof António Carlos Magalhães Mateus, n.º 2, 3140-390 Santo Varão
930	Edifício Escola Primária Vila Nova da Barca	Rua Central de V. N. da Barca, n.º 299, 3140-651
971	Edifício da Escola Primária Pereira - Casais Velhos	Rua da Escola Primária dos Casais Velhos, n.º 545, 3140-301 Pereira
1023	Centro de Recolha Animal de Montemor-o-Velho	Largo Macedo Sotto Maior, 3140-285 Montemor-o-Velho
1162	Celeiro Destinada a Arquivo Municipal / Ruas da Cultura	Rua dos Alarcões, 3140-283 Montemor-o-Velho

N.º INV.	DESCRIÇÃO	MORADA / LOCALIDADE
1169	Piso Sintético Complexo Desportivo da Carapinheira	Rua do Clube D. Carapinheirense – B. São Pedro, 3140-099 Carapinheira
1170	Piso Sintético Complexo Desportivo de Arazede	Rua Grupo Desportivo os Águias, n.º 194, 3140-033 Arazede
1171	Cemitério Municipal	Rua 25 de Abril, 3140-207 Montemor-o-Velho
1172	Capela do Cemitério	Rua 25 de Abril, 3140-207 Montemor-o-Velho
1198	Centro Educativo de Montemor-o-Velho	Largo N. Sra. do Desterro, 3140-909 Montemor-o-Velho
1228	Escola EB1 do Viso - Liceia	Rua 5 de Outubro, n.º 1000, 3140-142 Liceia
1229	Escola EB1 de Liceia	Rua da Liberdade, n.º 119, 3140-146 Liceia
1230	Escola EB1 do Bebedouro	Rua da Igreja Evangélica P. do Bebedouro, n.º 1239, 3140-026 Arazede
1231	Escola EB1 das Faíscas	Rua da Escola Primária das Faíscas, n.º 232, 3140-033 Arazede
1232	Escola EB1 de Resgatados	Rua da Nossa Sr.ª da Nazaré, n.º 75, 3140-042 Arazede
1233	Escola EB1 do Zambujeiro	Rua da Escola Primária do Zambujeiro, n.º 6, 3140-046 Arazede
1234	Escola EB1 do Tojeiro	Rua da Escola Primária do Tojeiro, n.º 448, 3140-043 Arazede
1235	Escola EB1 de Arazede	Rua Professor Manuel de Melo, n.º 5, 3140-022 Arazede
1236	Escola EB1 da Torre - Montemor-o-Velho	Rua Soldado Ilídio Claro, n.º 52, 3140-104 Montemor-o-Velho
1237	Escola EB1 do Tojal	Rua do Tojal, n.º 63, 3140-314 Pereira
1238	Escola EB1 de Ribeira dos Moinhos	Rua Casal dos Craveiros, n.º 195, 3140-586 Tentúgal
1239	Escola EB1 de Santo Varão	Rua Fonte dos Amores, n.º 24, 3140-401 Santo Varão
1244	Casa que serve de Celeiro (A.C.M.)	Rua do Balcão, 3140-284 Montemor-o-Velho
1247	Ascensor Mecânico	Montemor-o-Velho
1249	Casa R/C e 1º, andar (Casa do Século XVI-Torreão)	Largo do Rossio, n.º 1, 3140-672 Ereira
1251	Prédio Urbano com 2 Armazéns (ex. Lourenço & Letra)	Rua de S. Sebastião, 3140-217 Montemor-o-Velho
1254	Piso Sintético Complexo Desportivo de Pereira	Rua do Parque Desportivo S. Estevão, 3140-332 Pereira
1269	Piso Sintético Complexo Desportivo Montemor-o-Velho	Rua das Lajes, 3140-263 Montemor-o-Velho
1276	Casa e pátio Rua Abade João - PARU	Rua Abade João, Montemor-o-Velho
1281	Casa de Habitação (PARU)	Montemor-o-Velho
1283	Piscina Descoberta da Carapinheira	Parque Nossa Sra. das Dores – Carapinheira
1312	Armazém de rés do chão 1º. e 2º. andar	Rua Tenente Valadim
	Escola do 1.º CEB da Carapinheira	Rua do Cabeço n.º 2 - Carapinheira